



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.435/2013
(04/09/2013)

Dispõe sobre a instituição de programa de estágio para estudantes de no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 194-88.2010.6.02.0000, que trata da concessão de estágio a estudante;

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O estágio de estudantes dar-se-á, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e das Zonas Eleitorais, com observância do disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O programa de estágio terá por objetivo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º. Poderão ser aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, oficiais ou



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

reconhecidos, de instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Justiça Eleitoral de Alagoas.

§ 1º. O estudante interessado em realizar o estágio deverá ter cursado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º. Não poderão ser aceitos como estagiários estudantes pertencentes a diretórios de partidos políticos ou que exerçam atividades partidárias.

§ 3º. O estudante que já tenha estagiado neste órgão não poderá realizar novo estágio, salvo se referente a outro curso.

§ 4º. É vedado ao estudante a acumulação de estágios remunerados de qualquer natureza, a partir da sua contratação pelo TRE/AL.

Art. 4º. O número de estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal permanente da Justiça Eleitoral de Alagoas, distribuídos, observadas as necessidades, pela Presidência do Tribunal, assegurado para a assessoria de cada Desembargador pelo menos um (1) estagiário de Direito.

§ 1º. Sempre que possível, será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas aos estudantes portadores de deficiência, observada a compatibilidade da necessidade especial com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário e a existência de interessados. (art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008)

§ 2º. Quando o cálculo dos percentuais previstos neste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º. A realização de estágio não caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária (art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008).

Seção II

Dos Instrumentos Contratuais

Art. 6º. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas celebrará convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino superior para fins do estágio previsto nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 7º. A admissão de estagiário será formalizada mediante termo de compromisso, a ser confeccionado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES.

§ 1º. O termo de compromisso será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo fiscal ou gestor do contrato no TRE/AL.

§ 2º. A assinatura do termo de compromisso obriga o estagiário a desenvolver as atividades de aprendizagem, a cumprir as normas de conduta e de trabalho da Justiça Eleitoral da Alagoas e a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

§ 3º. A duração do estágio, observado o período mínimo de um semestre letivo, poderá ser prorrogada se houver interesse das partes, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

§ 4º. Na hipótese de estudante portador de deficiência, o estágio poderá exceder a 2 (dois) anos, desde que haja interesse e concordância das partes. (art. 11 da Lei nº 11.788/2008)

Seção III

Da Coordenação e Supervisão do Estágio

Art. 8º. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES desempenhará as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

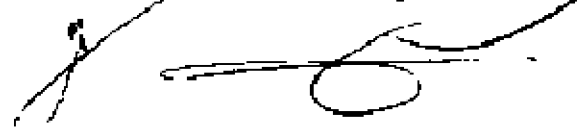
I – instaurar e coordenar o processo de seleção visando à contratação de estagiários, em conjunto com a Escola Judicial Eleitoral;

II – receber e encaminhar, após a assinatura do termo de compromisso, os estagiários às unidades em que se realizará o estágio;

III – diligenciar junto à unidade competente do Tribunal pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;

IV – promover, a cada seis meses, o encaminhamento da avaliação de desempenho do estagiário à instituição de ensino ou ao agente de integração;

V – acompanhar a frequência dos estagiários com base nos registros do ponto eletrônico para fins do pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;





PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

VI – dar conhecimento das normas do estágio, de conduta e de serviço da Justiça Eleitoral ao estagiário e ao respectivo supervisor de estágio;

VII – receber das unidades em que se realizar o estágio as comunicações de desligamento dos estagiários, cientificando do fato a instituição de ensino;

VIII – estabelecer contato com instituições de ensino com vistas à celebração de convênios;

Art. 9º. O supervisor do estágio é o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário no âmbito de sua unidade, cabendo-lhe:

I - coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II - acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário, procedendo à sua avaliação de desempenho;

III - aprovar o relatório semestral das atividades de estágio;

IV - comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à CODES;

V - atestar a frequência do estagiário no ponto eletrônico;

VI - orientar o estagiário sobre as normas de conduta e de serviço da Justiça Eleitoral em Alagoas.

du

Seção IV

Da Requisição e Aceitação de Estagiários

Art. 10. A requisição de estagiários será feita em formulário próprio desenvolvido pela CODES, do qual devem constar as seguintes informações:

I – o nome do servidor que atuará como supervisor do estágio;

II – o quantitativo e áreas de atuação dos estudantes a serem selecionados;

III – o período em que o estagiário realizará as suas atividades.

§ 1º. As requisições deverão observar os limites estabelecidos no art. 4º desta Resolução, estando condicionada a sua aprovação à disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas dela decorrentes, a ser atestada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COFIN.

§ 2º. A CODES receberá as requisições de estagiário, submetendo a matéria à apreciação da Presidência do Tribunal.

A

[Handwritten signatures and marks]



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 3º. Acolhido o pedido de requisição, a CODES dará início ao processo para a contratação dos estagiários.

§ 4º. Os Desembargadores, consoante a parte final do artigo 4º desta Resolução, não precisam formular a requisição prevista neste artigo, cabendo ao servidor que presta assessoria em cada gabinete, realizar a tarefa de supervisor de estágio.

Seção V

Do Processo de Seleção

Art. 11. O processo seletivo para o ingresso no programa de estágio da Justiça Eleitoral de Alagoas, ao qual deverá se submeter necessariamente o estudante, será coordenado pela CODES e pela EJE e compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – verificação de conhecimentos por meio de prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório;

II – entrevista, com os aprovados na prova de conhecimentos, de caráter classificatório e eliminatório;

Art. 12. A Presidência do Tribunal designará Comissões para elaboração, aplicação e correção da prova escrita e da entrevista com os candidatos ao programa de estágio da Justiça Eleitoral, observados a área de conhecimento desenvolvida no curso por ele frequentado e da unidade requisitante.

Parágrafo único. O Tribunal poderá formalizar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, Escolas Judiciais do Tribunal de Justiça ou da Justiça Federal em Alagoas para a realização do processo de seleção.

Seção VI

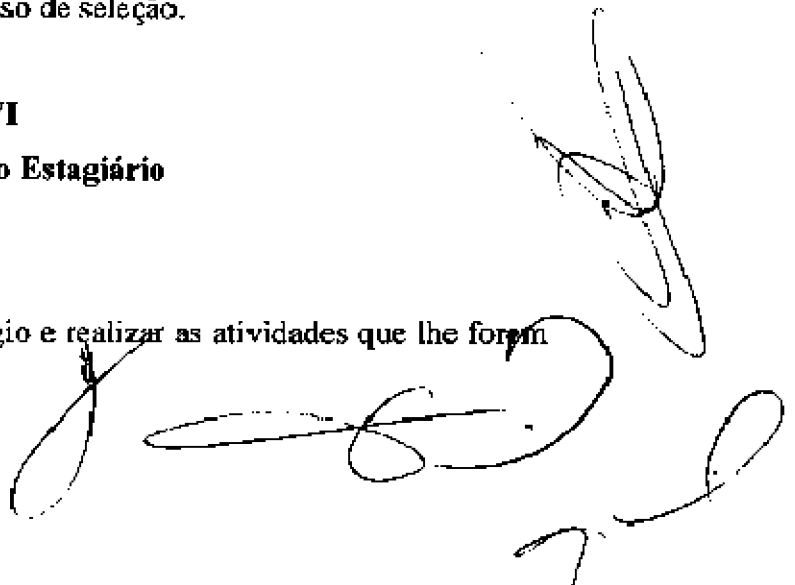
Das Obrigações do Estagiário

Art. 13. São deveres do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – ser assíduo e pontual;

X





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

III – atender às normas de trabalho estabelecidas;

IV – aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa;

V – submeter-se à avaliação de desempenho;

VI - elaborar relatório semestral das atividades de estágio, devidamente aprovado pelo supervisor, que o entregará à CODES para o devido encaminhamento à instituição de ensino ou ao agente de integração;

VII – comunicar ao supervisor e a CODES a desistência do estágio ou qualquer alteração relacionada à atividade escolar.

Art. 14. O estagiário deverá cumprir carga horária de cinco (05) horas diárias em período compatível com o expediente da unidade em que irá se realizar o estágio e com o seu horário escolar.

§ 1º Os estagiários serão liberados da frequência quando não houver expediente na unidade em que realizam o estágio.

§ 2º Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pela metade, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

§ 3º O estagiário poderá, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no parágrafo anterior, devendo compensá-la até o final do mês subsequente.

§ 4º A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de seis horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor.

§ 5º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa.

Seção VII Dos Benefícios

Art. 15. O estagiário fará jus aos seguintes benefícios:

I - bolsa de estágio;

II - auxílio-transporte;

III – seguro contra acidentes pessoais; e



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

IV – recesso remunerado.

Art. 16. O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida.

§ 1º. As faltas justificadas não geram descontos no valor da bolsa.

§ 2º. Serão consideradas faltas justificadas:

I – afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico homologado pela Coordenadoria de Assistência Médica e Odontológica do Tribunal; e

II – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§ 3º. O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado da frequência, sem prejuízo da bolsa de estágio, contando-se em dobro os dias de convocação.

§ 4º. O valor da bolsa de estágio será fixado anualmente, em ato específico do Diretor-Geral.

Art. 17. O auxílio-transporte deverá ser pago no mês subsequente ao da prestação dos serviços e será proporcional à frequência mensal.

Parágrafo único. O valor do auxílio-transporte será fixado por ato do Diretor-Geral.

Art. 18. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de trinta dias de recesso remunerado, a ser usufruído, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a um ano.

§ 2º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Art. 19. O estagiário não fará jus ao benefício do auxílio-alimentação, além de outros concedidos aos servidores da Justiça Eleitoral de Alagoas, com exceção da





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

assistência à saúde, assim entendida como aquela prestada pela Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico.

Seção VIII Do Desligamento

Art. 20. O desligamento do estagiário ocorrerá:

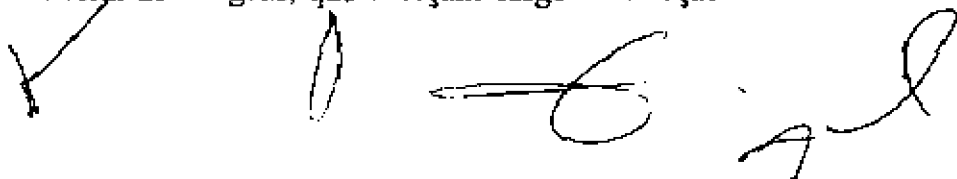
- I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;
- III - por conclusão ou interrupção do curso;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;
- VI - por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso e dos deveres acima previstos;
- VII - quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VIII - por óbito.

Seção IX Das Disposições Finais

Art. 21. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte poderão ser reajustados mediante proposta da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP ao Diretor-Geral.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo está condicionado à existência de dotação própria consignada no orçamento da Justiça Eleitoral de Alagoas.

Art. 22. É vedada a contratação de estagiário que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores da Justiça Eleitoral de Alagoas, que exerçam cargo de direção





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

na unidade em que irá se realizar o estágio, salvo se for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 23. O Tribunal admitirá ainda, mediante termo de compromisso e convênio com a instituição de ensino, observado o artigo anterior, o estágio voluntário.

§ 1º. Não haverá, neste caso, embora mantidas todas as obrigações, percepção de bolsa, nem auxílio transporte, assegurando-se, tão só, o seguro contra acidentes pessoais e a declaração formal da realização de estágio se este transcorrer em prazo igual ou superior a um (01) semestre.

§ 2º. O estagiário voluntário deverá cumprir carga horária de quatro (04) horas diárias em período compatível com o expediente da unidade em que irá se realizar o estágio e com o seu horário escolar, observadas as demais regras do estágio remunerado.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, a quem compete expedir as instruções complementares que se façam necessárias.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRE/AL nº 15.038/2010 e as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos
04 dias do mês de setembro de ano de 2013.


Desa. ELISABETH CARVALHO DO NASCIMENTO
Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Vice-Presidente


Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral


Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA

Des. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Processo Administrativo Nº 194-88.2010.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 1.392/2007

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.435 foi conferido(a) na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 04/09/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 164, em 10/09/2013, á(s) fl(s). 03/07.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 12/09/2013.



Luciano Apel



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Nº 1.392/2007

ORIGEM: MACEIÓ – AL

Iniciado o JULGAMENTO: : 02/09/2013 (SESSÃO Nº 65/2013)

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETÁRIA: Dra. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

DECISÃO

A Senhora Presidente, Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho de Nascimento, comunicou o encaminhamento de minuta da Resolução que regulamenta a contratação de estagiários no âmbito desta Justiça Especializada para consideração do Colegiado. Nesse cerne, o Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima apresentou duas ponderações. Primeiramente, sugeriu que a distribuição das vagas ficasse a cargo da Presidência desta Corte Eleitoral, obedecendo à necessidade de cada segmento. Em pôs, recomendou que a elaboração e a correção das provas de seleção dos referidos estagiários sejam supervisionadas pela Escola Judiciária Eleitoral. Sobre o assunto, o Senhor Desembargador Eleitoral Luciano Guimarães Mata aludiu que a discussão ocorra em momento posterior, após melhor análise da questão trazida à baila. Dessa feita, assentando a importância da matéria, restou deliberado a aprovação da Resolução retromencionada na 66.ª sessão, em 04.09.13.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 02 de setembro de 2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários